# ATA nº 004/2020

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS, REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020, PROCESSO Nº 855/2020, ELABORADO PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VIADUTOS. Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte (30.07.2020) às nove horas(09h00min), na Sala da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número oito, de oito de janeiro de dois mil e vinte (nº 008/2020, de 08.01.2020), com a presença dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Paulo Sergio Lazzarotto e Denize Maria Zonin, para deliberar sobre recursos apresentadosrelacionados a licitação modalidade tomada de preços número seis (nº 06/2020), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global, para execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, necessários para a ampliação da Escola Municipal Viadutos, conforme cronograma físico-financeiro, orçamento discriminado, memorial descritivo e projetos documentos anexo e que fazem parte integrante deste Edital. A empresa CONSTRUTORA MEG LTDA apresentou recurso administrativo alegando que a sanção suspensão- Lei de Licitações pela Prefeitura Municipal de Erechim-RS, com publicação em dezoito de dezembro de dois mil e dezenove (18.12.2019), conforme Processo Administrativo do Município de Erechim, devendo ser apenas no âmbito das licitações da Prefeitura Municipal de Erechim. Argumenta que jurisprudência do Tribunal de Contas da União a suspensão temporária para a participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, do Art. 87, da Lei 8.666/93 tem seus efeitos restritos ao ente sancionador. Pondera que a empresa penalizada não estaria impedida de participar de outros processos licitatórios e de contratar com a Administração Pública, desde que não fosse com ente/órgãos da mesma Administração Pública que aplicou a penalidade. Sustenta que o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Napoleão Nunes Maia Filho, da Primeira Seção, entendeu que a divulgação, pela Controladoria Geral da União (CGU), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam as empresas ali constantes de participar das licitações. Finaliza requerendo: 1) Seja o recurso recebido com efeito suspensivo, nos termos da Lei 8666/93; 2) sejam analisados os envelopes dos documentos ensejadores à habilitação e propostas analisadas pela Comissão de Licitações; 3) caso a empresa seja devidamente habilitada, requer-se encaminhamento para fase de análise da proposta, objetivando a apresentação da proposta mais vantajosa para Administração. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o recurso  interposto, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.